



SENADO FEDERAL

PARECERES **Nºs 737 E 738, DE 2013**

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2013 (nº 4.264/2012, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras e Planos de Cargos que especifica, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.*

PARECER Nº 737, DE 2013 **(Da Comissão de Assuntos Econômicos)**

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **IVO CASSOL**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame e parecer, o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2013 (nº 4.264 na Casa de origem), do Poder Executivo, que *institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras e Planos de Cargos que especifica, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.*

Em síntese, a indenização instituída pela proposição alcança os servidores públicos em exercício de atividade nas Delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situados em localidades estratégicas.

Especificamente, as carreiras e os cargos abrangidos são:

- Carreira Policial Federal;
- Carreira de Policial Rodoviário Federal;
- Carreira de Auditoria da Receita Federal – ARF;
- Cargos do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal;
- Cargos do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- Cargos do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda;
- Carreira de Fiscal Federal Agropecuário;
- Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

As localidades estratégicas definidas pela proposição serão definidas por ato do Poder Executivo, por Município, segundo os critérios de localização em região de fronteira, existência de postos de fronteira ou de portos ou aeroportos com movimentação internacional, existência de unidades com comando operacional sobre postos de fronteira e dificuldade para a fixação de efetivo.

A indenização referida será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias, postos e unidades nas localidades estratégicas, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais), sendo o pagamento devido apenas enquanto durar o exercício ou atividade na localidade, sendo equivalente a jornada de oito horas diárias, admitindo reajuste proporcional no caso de carga horária maior ou menor prestada no dia.

Finalmente, essa indenização não poderá ser paga cumulativamente com diárias, indenizações ou qualquer outra parcela indenizatória e não está sujeita à incidência do imposto de renda.

Está prevista a produção de efeitos financeiros a partir de janeiro do ano em curso.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O exame das razões do Poder Executivo para a apresentação da proposição da qual ora nos ocupamos revela, como objetivo, o estabelecimento de mecanismos de compensação pecuniária de caráter indenizatório em favor dos servidores das carreiras referidas que estejam lotados e em exercício, ou que o venham a ser, em regiões fronteiriças, geralmente inóspitas e isoladas, o que acaba gerando expressiva movimentação de pessoal, judicial ou administrativa, para outras regiões, com prejuízo à presença estatal nessas regiões estrategicamente importantes.

O Poder Executivo estima como algo próximo a cinco mil servidores (exatamente 4.787) o número de beneficiados pela indenização que se pretende instituir, o que produzirá um custo anual da ordem de R\$ 115.002.888,00 (cento e quinze milhões, dois mil oitocentos e oitenta e oito reais).

Segundo ainda fundamentação executiva acostada à proposição, a Lei Orçamentária Anual de 2013 prevê reserva suficiente para suportar as despesas previstas.

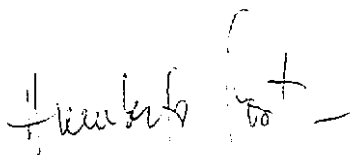
O declarado objetivo de fortalecimento da presença do Estado brasileiro nas regiões fronteiriças e a conformidade financeira e orçamentária da proposição atraem o posicionamento favorável deste relator.

III – VOTO

Somos pela aprovação, nesta Comissão, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2013.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

, Presidente



, Relator



, Relator "ad hoc"

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 41ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

RELATOR "AD HOC": SENADOR IVO CASSOL

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

PARECER Nº 738, DE 2013
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador SÉRGIO PETECÃO

I – RELATÓRIO

Recebemos, para exame e parecer, o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2013, com origem no Poder Executivo, que *institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras e Planos de Cargos que especifica, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.*

A proposição, pelos seus termos:

- institui gratificação em favor de servidores públicos federais em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego, situadas em localidades estratégicas;

- indica, expressamente, como carreiras a serem beneficiadas, a Carreira Policial Federal, a Carreira de Policial Rodoviário Federal, a Carreira Auditoria da Receita Federal, o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e a Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho;

- determina que ato do Poder Executivo definirá as localidades estratégicas que comporão as áreas de percepção do benefício;

- determina que a indenização referida será devida por dia de efetivo trabalho nas localidades definidas e enquanto durar o exercício ou atividade do servidor na localidade;

- fixa em R\$ 91,00 (noventa e um reais) o valor da indenização;

- veda seu pagamento cumulativo com diárias, indenização de campo ou qualquer outra parcela indenizatória decorrente do trabalho na localidade;

- isenta o valor devido com base na indenização criada da incidência do imposto de renda de pessoa física;

- finalmente, ordena a produção de efeitos retroativos a 1º de janeiro do corrente ano de 2013.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cabe assentar que não se divisa inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa na proposição sob exame, por ter sido o processo legislativo provocado pela chefia do Poder Executivo da União.

Igualmente, não há óbices de inconstitucionalidade material a opor.

A técnica legislativa é satisfatória e não demanda reparos.

No mérito que tange a esta Comissão, a inovação no regime jurídico dos servidores públicos federais assenta-se em razões bastantes à sua sustentação lógico-jurídica, vez que a gratificação cuja criação se pretende terá o seu pagamento atrelado ao exercício de função ou atividade pública em regiões fronteiriças, notoriamente mais complexas para fins de lotação, manutenção e exercício pelo funcionalismo público federal das carreiras referidas, mormente as policiais.

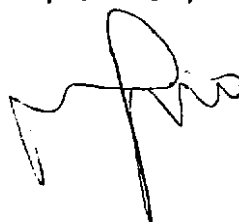
Preserva-se, também, a proporcionalidade legislativa, já que o pagamento será devido por dia de efetivo exercício e atrelado ao desempenho de funções nas regiões definidas.

III – VOTO

Com base em todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2103, nesta Comissão.

Sala da Comissão, 17 de julho de 2013.

SENADOR VITAL DO REGO, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 47 DE 2013

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/10/2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÊGO	
RELATOR: SENADOR SÉRGIO PETECÃO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPLICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. VAGO
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. ATAÍDES OLIVEIRA
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. FLEXA RIBEIRO
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. VICENTINHO ALVES

Atualizada em: 12/07/2018

Publicado no DSF, de 02/08/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS: 14063/2013